



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

Imigrante, 11 de dezembro de 2020.

Mensagem Justificativa  
Projeto de Lei Complementar nº 02/2020

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei Complementar que ora submetemos à apreciação de Vossas Senhorias prevê a inclusão de dispositivos na Lei Municipal nº 426/1995 (Código de Posturas), com o intuito de contribuir com a agilização da abertura de empresas no Município, bem como de adequar a legislação municipal às mudanças advindas da adesão a REDESIM e da entrada em vigor da Lei de Liberdade Econômica. O presente Projeto de Lei Complementar adiciona dois itens na lista de documentos necessários ao licenciamento dos estabelecimentos, necessários à verificação da regularidade dos imóveis, bem como de sua propriedade, de modo que a listagem de documentos necessários esteja disposta em apenas um local, facilitando o acesso do empreendedor a essas exigências e auxiliando-o a cumpri-las. Salienta-se que este projeto de Lei Complementar não traz novas exigências ao empreendedor, mas centraliza as informações a fim de facilitar o acesso a elas. Além disso, com o intuito de proteger o empreendedor de exigências excessivas e simplificar o processo de regularização da empresa, este Projeto de Lei Complementar pretende adicionar dispositivo pelo qual não sejam exigidos do empreendedor documentos já disponíveis na plataforma da REDESIM.

Contando com a aprovação de Vossas Senhorias, agradecemos antecipadamente e apresentamos cordiais saudações.

Atenciosamente,



**CELSO KAPLAN**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2020**

**INCLUI DISPOSITIVOS NA LEI Nº 426/1995  
(CÓDIGO DE POSTURAS) E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**CELSO KAPLAN**, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, que encaminhei à Câmara Municipal de Vereadores para análise e votação o seguinte Projeto de Lei Complementar:

**Art. 1º.** Ficam **incluídos os incisos XI e XII ao § 4º do Art. 222** da Lei Municipal nº 426 – Código de Posturas do Município, sancionado em 06 de janeiro de 1995, artigo este que trata do licenciamento dos estabelecimentos, com a seguinte redação:

**“XI – cópia do Habite-se do prédio onde pretende instalar-se; e,  
XII – cópia da certidão atualizada da matrícula no Registro de Imóveis.”**

**Art. 2º.** Fica **incluído o § 7º no Art. 222** da Lei Municipal nº 426 – Código de Posturas do Município, sancionado em 06 de janeiro de 1995, artigo este que trata do licenciamento dos estabelecimentos, com a seguinte redação:

**“§ 7º.** Não serão exigidos documentos que estejam disponíveis na Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM, salvo hipótese excepcional devidamente justificada.”

**Art. 3º.** Ficam inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 426, de 06 de janeiro de 1995, já alterada pelas Leis nº 613/1997, 1.704/2011, 1.979/2014 e 2.058/2015.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 11 de dezembro de 2020.



**CELSO KAPLAN**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se